



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI N° . 04 DE 06 DE MARÇO DE 2012.

APROVADO(A) NA SESSÃO N° 1689
DE 11/06/12 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA.....
MESA DA C.M./PA. N° 1.06/12
PRESIDENTE

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude, COMJUVE, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a presente Lei:

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, como órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo, com a finalidade de formular e propor diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas de juventude, fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil e o intercâmbio entre as organizações juvenis, nacionais e internacionais, com as seguintes funções básicas:

I - Função consultiva, quando provocado a emitir juízo aos projetos, encaminhados pelo órgão executivo, por meio de pareceres;

II - Função propositiva quando formular políticas de consenso, devidamente pactuadas e harmonizadas com os diversos atores da sociedade representados no Conselho e do poder público municipal.

Art. 2° - Ao COMJUVE compete:

I - Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam à integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do município;

II - Propor estratégias de acompanhamento e avaliação da política municipal de juventude;

III - apoiar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social na articulação com outros órgãos da administração pública federal, governos estaduais;

IV - Desenvolver em conjunto com as Secretarias estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;

V - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;

IV - apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem a assegurar e ampliar os direitos da juventude;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

V - articular-se com os conselhos estaduais e nacional de juventude e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude; e

VI - fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis nacionais e internacionais.

Parágrafo Único - As competências do COMJUVE serão exercidas em consonância com o disposto na Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei no 8.242/1991 e no Decreto Federal nº. 5.490 de 14 de julho de 2005.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, o COMJUVE observará:

I - o respeito à organização autônoma da sociedade civil;

II - o caráter público das discussões, processos e resoluções;

III - o respeito à identidade e à diversidade da juventude;

IV - a pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações; e

V - a análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas de juventude.

Art. 4º - O COMJUVE será constituído de 10 membros titulares, e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, observada a seguinte composição:

I - 05. (Cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo um de cada um dos seguintes órgãos, indicados pelo seu respectivo titular:

a) Secretaria Municipal da Educação;

b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

c) Secretaria Municipal de Saúde;

d) Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte;

e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

II - 05 (Cinco) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 01 (um) representante da área empresarial indicado pela Associação Comercial e/ou CDL;

b) 02 (dois) representantes das instituições de ensino, sendo 01 (um) do ensino superior e 01 (um) do ensino médio localizadas no município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

c) 02 (dois) representantes dos movimentos religiosos do município, que tenham juventude organizada.

§ 1º - A designação dos representantes a que se refere o inciso II será precedida de amplo processo de diálogo social a ser promovido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, disciplinado em edital, e em fórum próprio são eleitos os respectivos representantes.

§ 2º - Os membros do COMJUVE exercerão função de relevante interesse público, não remunerada.

§ 3º - As despesas com os deslocamentos dos membros integrantes do COMJUVE, dos grupos de trabalho e das comissões poderão correr à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 4º - O mandato dos conselheiros e de seus respectivos suplentes será de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 5º - Os conselheiros do COMJUVE poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I - por renúncia;

II - pela ausência imotivada em duas reuniões consecutivas do COMJUVE;

III - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do COMJUVE; ou

IV - por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

Art. 6º - O COMJUVE terá a seguinte organização:

I - Plenário;

II - grupos de trabalho e comissões.

Art. 7º - Compete ao Plenário do COMJUVE:

I - aprovar seu regimento interno;

II - eleger anualmente o Presidente e o Vice-Presidente do COMJUVE, por meio de escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de um ano;

III - instituir grupos de trabalho e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;

IV - deliberar sobre a perda de mandato dos membros do COMJUVE referidos nos incisos II e III do art. 5º;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

V - aprovar o calendário de reuniões ordinárias do COMJUVE;

VI - aprovar anualmente o relatório de atividades do COMJUVE; e

VII - deliberar e editar resoluções relativas ao exercício das atribuições do COMJUVE.

§ 1º - As funções de Presidente e de Vice-Presidente a que se refere o inciso II do caput serão ocupadas, alternadamente, entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 2º - A função de Presidente, no primeiro ano do mandato de cada gestão do COMJUVE, será exercida por representante do Poder Público.

§ 3º - As deliberações do Plenário dar-se-ão, preferencialmente, por consenso ou por maioria simples de votos.

§ 4º - Os grupos de trabalho e as comissões terão duração pré-determinada, cronograma de trabalho específico e composição definida pelo Plenário do COMJUVE, ficando facultado o convite a outras representações, personalidades de notório conhecimento na temática de juventude que não tenham assento no COMJUVE.

§ 5º - À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social caberá prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades de secretaria-executiva do CMJ e de seus grupos de trabalho e comissões.

Art. 8º - São atribuições do Presidente do COMJUVE:

I - convocar e presidir as reuniões do COMJUVE;

II - solicitar ao COMJUVE ou aos grupos de trabalho ou às comissões a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III - firmar as atas das reuniões do COMJUVE; e

IV - constituir e organizar o funcionamento dos grupos de trabalho e das comissões e convocar as respectivas reuniões.

Art. 9º - O Suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado por órgãos da Administração Pública Municipal e o caráter, a natureza e as condições que será prestado serão definidos pelo regulamento desta lei.

Art. 10 - O COMJUVE reunir-se-á por convocação de seu Presidente, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente ou de, no mínimo, cinco membros titulares, dentre os quais três deverão ser representantes do Poder Executivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

Art. 11 - Fica facultado ao COMJUVE promover a realização de seminários ou encontros municipais sobre temas constitutivos de suas atribuições específicas.

Art. 12 - É facultado ao Conselho Municipal de Juventude solicitar servidores públicos da administração pública direta e indireta para formação de equipe técnica e de apoio administrativo, bem como de pareceres necessários à consecução dos seus objetivos.

Art. 13 - O COMJUVE elaborará e aprovará o seu regimento interno no prazo de noventa dias, a contar da sua instalação, devendo este ser publicado na forma de Resolução.

Parágrafo único - O regimento interno do COMJUVE deverá estabelecer as competências e demais procedimentos necessários ao seu funcionamento.

Art. 14 - O Conselho de que se trata esta lei não substitui o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente nas atribuições que a eles são conferidas.

Art. 15 - O COMJUVE contará com recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para o cumprimento de suas funções.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Afonso, aos 06 de março de 2012.


ANILTON BASTOS PEREIRA.
PREFEITO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI 04/2012.

Com fulcro no art. 106 do Regimento Interno desta Casa apresento as razões do presente Projeto de Lei, pelo que passo a expor:

Tenho a honra de submeter à Esta Casa de Leis o presente projeto de Lei, que objetiva criar em nosso Município o Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE.

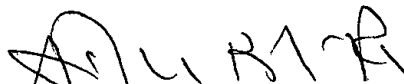
Por muitos anos, no Brasil, a juventude esteve completamente a margem dos projetos de desenvolvimento nacional. Apenas no ano de 2005 é que foi criada a Secretaria Nacional de Juventude, o Conselho Nacional e o Programa Nacional de Inclusão de Jovens. Além disso, foi aprovada a PEC 42/2008, que tem como objetivo incluir o termo "juventude" no capítulo dos Direitos e Garantias Fundamentais da Constituição Federal. O texto da PEC também reforça a necessidade de aprovação do Plano Nacional e do Estatuto da Juventude.

Paulo Afonso deve se inserir neste esforço, de colocar a temática na agenda política nacional, é fruto do rompimento do paradigma da juventude como um problema, para um olhar focado nas potencialidades dessa parcela da população, de contribuir com o desenvolvimento econômico e social do Brasil.

Esse processo de institucionalização das políticas de juventude, tem como objetivo fortalecê-las enquanto políticas de Estado, superando este momento onde estas constituem-se como ações de governo.

Nas ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no debate com entidades representativas e com a comunidade, surgiu a proposta da criação do Conselho Municipal de Juventude - COMJUVE, como um espaço capaz de contribuir para o avanço da participação da comunidade jovem pauloafonsina na formulação, acompanhamento e qualificação das políticas de juventude, sempre na perspectiva de fortalecer e ampliar as ações do Poder Público, em parceria com a comunidade, voltadas à busca de promoção de políticas e superação de paradigmas econômicos, sociais e culturais que favorecem a vulnerabilidade de grande parcela da juventude.

Na certeza de haver justificado o presente projeto, ficamos no aguardo da discussão, votação e aprovação, para posterior sanção.


ANILTON BASTOS PEREIRA.
PREFEITO.

ESTADO RECEBIMENTO PROT Nº <u>74</u>
em <u>08,03</u> de 200 <u>12</u>
<u>Rozelma de</u>
Administrativa



EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 04/2012

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01

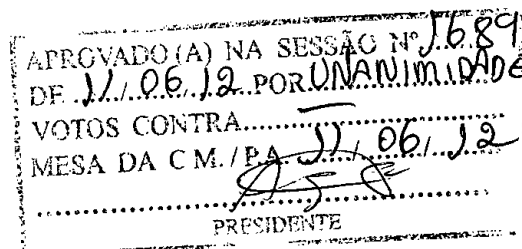
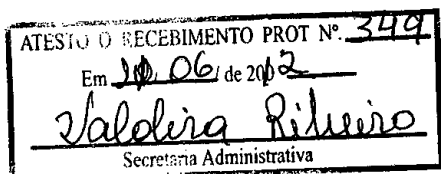
**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 04/2012 –
SUPRIME EXPRESSÕES QUE APONTA DO ART. 10
DO PL.**

Art. 1º - Fica suprimida a expressão “dentre os quais três deverão ser representantes do Poder Executivo” passando o art. 10º a ter a seguinte redação:

“Art. 10º – O COMJUVE reunir-se-á por convocação de seu Presidente, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente ou de, no mínimo, cinco membros titulares.”

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2.012.


Camara Mun. de P. Afonso
Celso Brito
Vereador



EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 04/2012

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 06

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 04/2012 –
MODIFICA O CAPUT E INCISOS DO ART. 1º DO
PL.**

Art. 1º - Fica alterada a redação do caput do art. 1º e incisos I e II do projeto de lei para alterar e eliminar a proposta, passando o art. 1º e incisos a ter a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE - , vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, como órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, normativo e fiscalizador, com a finalidade de formular, propor, normatizar e fiscalizar as diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas para a juventude, fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil e o intercâmbio entre as organizações juvenis, nacionais, estaduais, regionais e internacionais, com as seguintes funções básicas:

I-Função consultiva, a emitir juízo sobre os projetos, encaminhados pelo órgão executivo, por meio de pareceres;

II- Função propositiva quando formular políticas devidamente pactuadas e harmonizadas com os diversos atores da sociedade representados no Conselho e do poder público municipal representados no Conselho.”

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2012.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº. <u>348</u>
Em <u>11/06/12</u> de 20 <u>12</u>
<u>Valdina Ribeiro</u>
Secretaria Administrativa

Camara Mun. de P. Afonso
Celso Brito
Vereador

APROVADO(A) NA SESSÃO Nº. <u>1689</u>
DE <u>11/06/12</u> POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA.....
MESA DA C.M. / PA. <u>11/06/12</u>
<u>AS S.</u>
PRESIDENTE

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 04/2012

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 05

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 04/2012 –
MODIFICA OS INCISOS III , IV E VIII DO ART. 2º
DO PL .**

Art. 1º - Fica alterada a redação dos incisos III, IV e VIII do art. 2º do projeto de lei para passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º – Ao COMJUVE compete:

I-.....

II-

III- Acompanhar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social na articulação com outros órgãos da administração pública federal e estadual;

IV- Articular em conjunto com as Secretarias estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;

V-.....

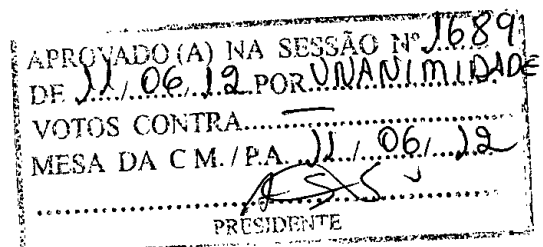
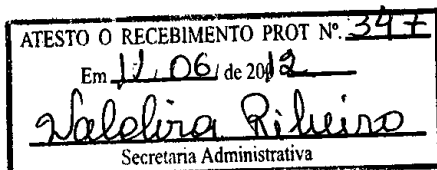
VI-

VII-

VIII- Fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis nacionais, estaduais, regionais e internacionais.”

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2012.


Câmara Mun. de P. Afonso
Celso Brito
Vereador



EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 04/2012

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 04

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 04/2012 –
MODIFICA O ART. 4º DO PL .

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 4º do projeto de lei, passando o art. 4º e incisos a ter a seguinte redação:

“Art. 4º – O COMJUVE será constituído de 12 (doze) membros titulares, e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo 6 (seis) representantes do governo municipal e 6 (seis) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Os representantes governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigor da presente lei.

§ 2º - A sociedade civil organizada será representada por jovens, dentre outros, os urbanos, rurais, comerciários, empresariais, estudantis, religiosos, de gênero, negros, índios, diversidade sexual, a serem definidos por Assembléia Geral de Jovens a ser articulada e coordenada pelo Conselho Municipal.

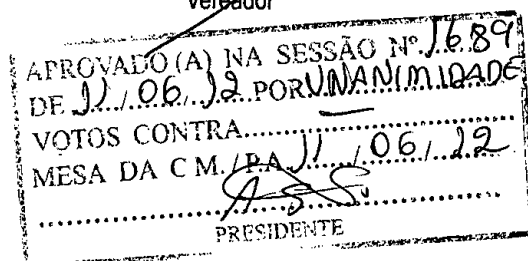
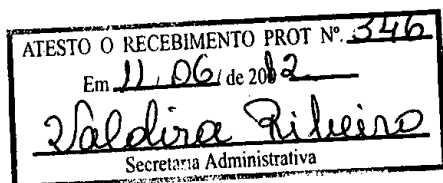
§ 3º - O COMJUVE será obrigatoriamente composto por no mínimo 2/3 (dois terços) de representantes com idade até 29 (vinte e nove) anos.

§ 4º - A escolha dos primeiros conselheiros da sociedade civil organizada será articulada e coordenada por uma Comissão Provisória formada por jovens indicados pelas seguintes entidades:

- a) União dos Estudantes da Bahia
- b) União dos Estudantes do Brasil
- c) Comissão pró-Gremio do IFBA
- d) SAMPA
- e) Sociedade Espírita Joana de Angelis
- f) Jovens em Busca de Cristo – JBC
- g) Ong Repensar
- h) Colégio 7 de Setembro
- i) Faculdade 7 de Setembro
- j) Diretórios Acadêmicos de Pesca e de Direito da UNEB
- k) APLB Sindicato
- l) OAB – Subseção de Paulo Afonso
- m) IFBA
- n) Ong Aghenda.”

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2012.

Camara Mun. de P. Afonso
Celso Brito
Vereador



EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 04/2012

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 04/2012 –
MODIFICA O INCISO III DO ART. 5º DO PL .**

Art. 1º - Fica alterada a redação do inciso III do art. 5º do projeto de lei passando a ter a seguinte redação:

“Art. 5º – Os conselheiros do COMJUVE poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

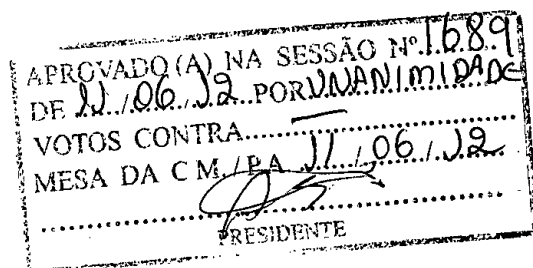
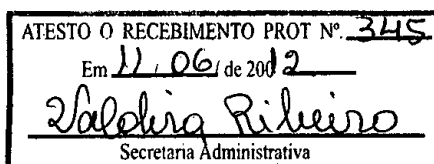
.....

III – Pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria qualificada dos membros do COMJUVE; ou

.....”

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2012.


Camara Mun. de P. Afonso
Celso Brito
Vereador



EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 04/2012

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE.

EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA Nº 02

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 04/2012 –
MODIFICA OS INCISOS I E II E O § 5º DO ART. 7º
DO PL E SUPRIME SEU § 2º.**

Art. 1º - Fica alterada a redação dos incisos I e II e o § 5º do projeto de lei suprime-se o § 2º do mesmo artigo, renumerando-se os parágrafos, passando o art. 7º a ter a seguinte redação:

“Art. 7º – Compete ao Plenário do COMJUVE:

I-Aprovar seu regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da posse dos Conselheiros;

II- Eleger anualmente a Mesa Diretora do COMJUVE, por meio de escolha dentre seus membros, por voto da maioria simples, para cumprirem mandato de um ano;

.....
§ 1º - As funções de Presidente e de Vice-Presidente serão ocupadas, alternadamente, entre os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada.

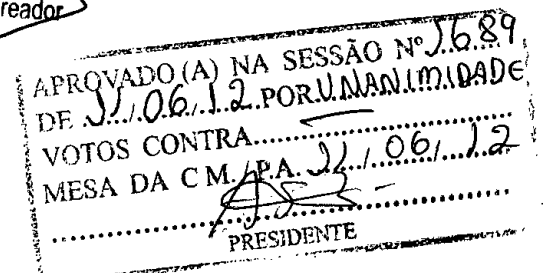
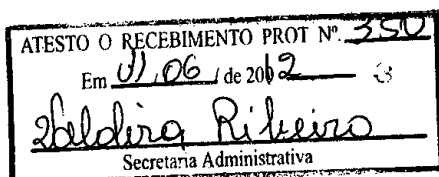
§ 2º - As deliberações do Plenário dar-se-ão, preferencialmente, por consenso ou por maioria simples de votos.

§ 3º - Os Grupos de Trabalho e as Comissões terão duração pré-determinada, cronograma de trabalho específico e composição definida pelo Plenário do CONJUVE, ficando facultativo o convite a outras representações ou personalidades de notório conhecimento na temática de Juventude que não tenham assento no COMJUVE.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades da Secretaria Executiva do Conselho Municipal da Juventude e de seus Grupos de Trabalho e Comissões.”

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2.012.

Camara Mun. de P. Afonso
Cosmo Brito
Vereador



EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 04/2012

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE.

EMENDA ADITIVA Nº 01

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 04/2012 –
ACRESCENTA UM INCISO QUE SE TORNA O II e O
PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 6º DO PL .**

Art. 1º - Fica acrescido o inciso II ao art. 6º, passando o inciso II a III, e acresce-se o parágrafo único ao mesmo artigo do projeto de lei passando a ter a seguinte redação:

“Art. 6º – O CMJUVE terá a seguinte organização:

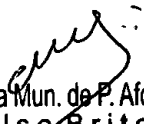
I – Plenário;

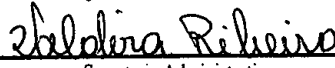
II – Mesa Diretora composta por Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

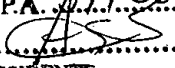
III – Grupos de Trabalho e Comissões.

§ único – A escolha e composição de Mesa Diretora obedecerá os princípios da paridade e rodízio entre os representantes do governo municipal e da sociedade civil organizada.”

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2.012.


Câmara Mun. de P. Afonso
Celso Brito
Vereador

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº. 351
Em 11.06 de 2012

Secretaria Administrativa

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº. 1689
DE 11.06.12 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA.....
MESA DA C.M./P.A. 11.06.12

PRESIDENTE



Paulo Afonso, 16 Março de 2012.

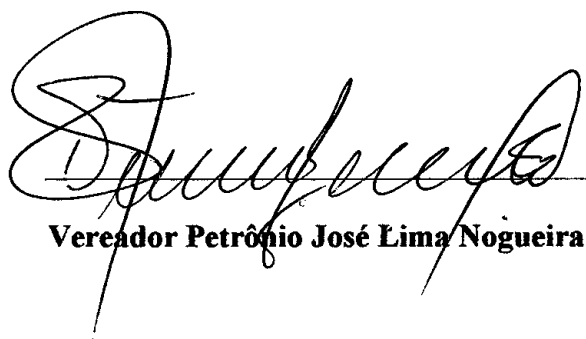
Exmº Sr. Vereador Regivaldo Coriolano da Silva

Presidente

Ref.: Favorabilidade ao Projeto de Lei Nº 04/2012

No cumprimento de minhas obrigações legais como Vereador e Membro da CCJRF (Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final) e , por considerar importante a criação do Conselho Municipal da Juventude – CONJUVE, atestamos o propósito do referido Projeto de autoria do Chefe do Executivo, dada a relevância em termos uma juventude altamente presente e participativa nas diretrizes políticas e de ações para o contínuo desenvolvimento de nossa cidade.

Atenciosamente,



Vereador Petrólio José Lima Nogueira

Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Membros da Comissão de Finanças, Orçamentos, Fiscalização e Contas

Membros da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social